



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 81/2022 - DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO Nº 00053-00196168/2022-64



OBJETO: Contratação de empresas especializadas para execução de serviços de limpeza e conservação nas Unidades do CBMDF.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: R\$ 35.522.074,89 (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para 30 meses.

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 1.000,00 (mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDF (24.104)

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37-02**FONTE DE RECURSOS:** 100 FPDF**IMPORTANTE****PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 06/03/2023.****PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 06/03/2023.****RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:30 horas do dia 09/03/2023.****ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 13:30 horas do dia 09/03/2023 .****INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 horas do dia 09/03/2023.**

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.**

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nº 38.934/2018, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, em especial a Instrução Normativa nº 05/2017 de 26 de maio de 2017, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em **“acesso à informação / licitações e Contratos”**) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para execução de serviços de limpeza e conservação nas Unidades do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A contratação visa o atendimento de demanda de todas as unidades administrativas, operacionais e hospitalares do CBMDF.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 35.522.074,89 (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para um contrato de 30 (trinta) meses, conforme item 8 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho nº: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 33.90.37-02 e Fonte de Recursos: 100 - FCDF.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (www.gov.br/compras/pt-br) e na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), **telefone (61) 3901-3614, somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 13h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Diretor de Contratações e Aquisições, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do portal **ComprasGovernamentais** (www.gov.br/compras/pt-br – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 18h00min serão recebidas às **13h00min do dia útil imediatamente posterior**.

4.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após as 18h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).

4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CBMDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do CBMDF;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. **As empresas:**

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.6. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.8. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.9. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.10. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.11. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.12. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.13. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.14. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.15. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

6.3. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais (art. 27, § 11, III, da Lei distrital nº 4.611/2011).

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL (CONFORME ITEM 14.4 e o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME ITENS 15.3 ou 15.4, conforme o caso)** no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, consignando o **valor global**, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.gov.br/compras/pt-br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**

9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. **Valor unitário e total** para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;

10.1.2. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;

10.1.2.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último. (ATENÇÃO AS LICITANTES DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA).**

10.1.3. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Deverão ser evitadas descrições na proposta do tipo “**conforme Edital**”.

10.6.1. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

12.4. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**

12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **12.4.2**, será de 2 (dois) minutos;

12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **juízo pelo critério de menor preço**.

12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.

12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5** a **12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) Produzidos ou prestados no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5** a **12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 24 (vinte e quatro) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter, **conforme o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital**:

a) **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) **O preço unitário e total para cada serviço cotado**, especificados no quadro constante do item 08 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) **As especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

d) **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação; **(prazo não inferior a 60 dias)**

e) **Prazo de execução do(s) serviço(s)**, não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da requisição de prestação do serviço pela Administração;

f) **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e

g) **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.

14.4.1. Para efeito de apresentação da proposta de preços, a proponente deverá apresentar o **VALOR MENSAL ESTIMADO**, bem como, o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA** (mão de obra + fornecimento de materiais e equipamentos para execução do objeto) para os 30 (trinta) meses de vigência do contrato, **para cada Item que for participar na fase de lances**, obtido por meio do "Conjunto das Planilhas de Custos e Formação de Preços" que compõem os Anexos II, III, IV e V, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

14.4.2. A proponente deverá atentar para o fato de que os Anexos III, IV e V da "Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra por Profissional", do Termo de Referência, apresenta o custo da mão de obra para um único posto, devendo, ao elaborar sua proposta para cada Item, lançar o quantitativo exato de cada posto, por Item, conforme consta no Anexo II.

14.4.3. Antes da elaboração de suas propostas, as proponentes deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos no Termo de Referência e seus anexos.

14.4.4. É obrigatória a apresentação das propostas relativas ao custo da mão de obra vinculada à execução contratual, por item, seguindo, obrigatoriamente, o modelo constante do Conjunto das Planilhas de Custos e Formação de Preços, especificamente no Anexo VII, e em consonância com o Anexo III da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017.

14.4.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Administração poderá determinar à proponente a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

14.5. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.8. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

14.8.1. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

14.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

14.11.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.

14.11.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

14.12. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

14.13. **Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, será obrigatória a realização de diligências para aferir a exequibilidade da proposta.**

14.14. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

14.15. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.16. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

15. **DA HABILITAÇÃO**

15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

15.2.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais;

15.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (§ 3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.2.3. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. DAS LICITANTES CADASTRADAS NO SICAF:

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.4.1.4.1**, deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, conforme o item 9.1.1 deste Edital;

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o(s) item(ns) que pretenda concorrer;**

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.4.1.3.3** deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.

d.1) **Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**).

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:

15.4.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

15.4.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos

integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.4.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**);
- e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.4.1.2.1. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

15.4.1.2.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade exposto na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

II - **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

PASSIVO CIRCULANTE

III - **SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.4.1.3.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.4.1.3.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.4.1.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) OU dos(s) item(ns) que pretenda concorrer.** A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.4.1.3.5. **Deverão ser apresentados, em complemento** ao Balanço Patrimonial e a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, os seguintes documentos de habilitação econômico-financeira:

a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

b) Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de acordo com o **ANEXO VI**, de que um doze avos (duodécimo) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante. O patrimônio líquido poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b.2) Justificativa, caso a diferença entre a Declaração, alínea b, e a receita bruta discriminada na DRE, alínea b.1, seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos.

15.4.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: gestão de mão de obra de 50% dos postos de trabalho previstos em cada item que for disputar, conforme estimativa de posto de trabalho demonstrados nas planilhas descritas no Subitem 7.5. do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação:

a) **PARA AS CONCORRENTES DO ITEM 1 (UNIDADES OPERACIONAIS - segunda-feira à domingo):** comprovar quantidade mínima de 50 (cinquenta) postos de trabalho;

b) **PARA AS CONCORRENTES DO ITEM 2 (UNIDADES ADMINISTRATIVAS - segunda à sexta-feira):** comprovar quantidade mínima de 34 (trinta e quatro) postos de trabalho;

c) **PARA AS CONCORRENTES DO ITEM 3 (UNIDADES HOSPITALARES - segunda à sexta-feira):** comprovar quantidade mínima de 12 (doze) postos de trabalho em áreas hospitalares - limpeza de áreas críticas e semicríticas;

I - Poderão ser apresentados atestados derivados de contratos distintos, desde que sejam atendidos, no total, todos os requisitos exigidos.

15.4.1.4.2. Declaração, conforme modelo do Anexo XIX, atestando que vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devendo tal vistoria ser realizada anteriormente à abertura da sessão pública da licitação, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

15.4.1.4.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na contratação, ficando, contudo, as interessadas cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

15.5. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

15.5.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.5.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.5.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.5.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.5.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.5.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.5.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.6. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

15.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.6.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.6.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.6.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.6.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

15.6.7.1. **O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **3 (três) dias úteis** e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, no endereço consignado no **item 3** deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 13 às 18h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico. **Telefone (61) 3901-3614.**

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF para a decisão final no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.8. O Relatório de Análise do Pregoeiro e a Decisão Final da Autoridade Superior, quando houver, serão divulgados a todos os interessados através do portal **Compras Governamentais** (www.gov.br/compras/pt-br – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos / licitações / pregões), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **04/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993**.

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de **10 (dez) dias**, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do **global** Contrato, **limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados**.

18.3.2. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.**

18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

- a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.3.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item **18.3**.

18.3.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.3.8. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

18.3.9. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

18.3.10. A garantia de execução do contrato terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

18.13. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, no **ato da assinatura do Contrato**:

18.13.1. **Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance**, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018 (implementação do Programa de Integridade);

18.13.2. **Relatório de Perfil** (nos termos do Anexo I do Decreto distrital nº 40.388/2020) e do **Relatório de Conformidade do Programa** (nos termos do Anexo II do Decreto distrital nº 40.388/2020).

18.14. O descumprimento das exigências referentes à Lei nº 6.112/2018 acarretará na aplicação de multa diária no percentual de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado no contrato.

18.14.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

18.14.2. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 6.112/2018 faz cessar a aplicação da multa.

18.14.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

18.14.4. A multa definida no item **18.14** não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.

18.14.5. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da Administração;

III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

19.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

19.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

19.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

19.3. Do primeiro reajuste:

19.3.1. A contratada fará jus ao primeiro reajuste de preços dos materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta.

19.3.2. A contratada fará jus à primeira repactuação dos custos da mão-de-obra após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data base do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.4. Dos demais reajustes:

19.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

19.5. As repactuações, formalmente fundamentadas, serão precedidas por solicitação da CONTRATADA e, deverá estar acompanhada de documentos que demonstrem analiticamente a alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, benefícios não previstos neste edital e nem na proposta da contratada salvo quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho .

19.5.2. A Contratante não se vinculará a Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade .

19.5.3. É vedado ao CBMDF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

19.6. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do Contratante.

19.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.7.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.8. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da**

CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

21.5. **Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.**

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

23.4. O serviço será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

24. **DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

24.1. Os serviços serão prestados nas unidades operacionais, administrativas e hospitalares do CBMDF, conforme item 09 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

25. **DO PAGAMENTO**

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

25.1.1. Para as comprovações elencadas no item **25.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.1.2. Os documentos elencados no item **25.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.

25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **25.2**, não serão aceitas.

25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **25.3.1**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.7. **Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

25.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

25.8.1. Excluem-se das disposições do item **25.8**:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

25.8.2. As exigências complementares para os pagamentos de serviços que envolvam o Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, tais como documentos comprobatórios, conta vinculada, entre outros, estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no CBMDF.

27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e também na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos).

27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

27.11.1. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3901-3481/3614 ou diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

28. ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

28.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

28.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

28.1.4. ANEXO IV - Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública (Anexo VII-E da IN nº 05/2017 - SEGES/ME)

28.1.5. ANEXO V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (**serviços de natureza continuada**);

28.1.6. ANEXO VI – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2023.

SubDiretor de Contratações e Aquisições

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 057/2022 - DIMAT

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação, compreendendo o fornecimento de postos de serviços, bem como todo o material e equipamentos necessários e adequados, para atender às necessidades das Unidades Operacionais, Administrativas e Hospitalares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização nas Unidades do CBMDF visa proporcionar otimização nas rotinas das Unidades operacionais, administrativas e hospitalares da Instituição, uma vez que sua interrupção pode comprometer a

continuidade das atividades da Administração. A melhoria das condições de higiene e salubridade dentro do ambiente de trabalho resultará no aumento da produtividade e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Ademais, o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018 dispõe o seguinte:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços para a presente contratação pode ser dispensada visto não haver incidência direta de qualquer dos incisos do art. 3º do Decreto do DF nº 39.103/2018. Inicialmente, deve ser ressaltado que, tendo em vista a natureza do objeto, foi possível ao CBMDF definir previamente a demanda quanto aos serviços de limpeza e conservação que devem ser contratados. Não há que se falar, portanto, em subsunção ao inciso IV do art. 3º do regulamento.

Deve ser observado, ainda, que a contratação almejada deve se caracterizar pela continuidade dos serviços. A administração deve prevenir-se de eventuais discontinuidades no serviço prestado, visto que visam a manutenção dos serviços de limpeza e conservação, verdadeira *conditio sine qua non* das diversas atividades operacionais e administrativas exercidas pela Corporação. Esse cenário já afasta, como sobredito, a possibilidade de "contratações frequentes".

Ressalte-se, também, que os serviços devem ser prestados de forma habitual e periódica, ou seja, há toda uma rotina para a execução da limpeza e assepsia das diversas OBMs. Portanto, a limpeza das instalações da Corporação deve ser realizada de forma constante, evidenciando-se a natureza contínua da futura contratação.

Nesse sentido, ressalta-se a definição apresentada no art. 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a saber:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

No mesmo sentido, discorre o r. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara (Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008), conforme a seguir:

"o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**"

Evidencia-se, portanto, a natureza contínua da presente contratação. Não cabe a subsunção ao art. 3º, I, II e III do Decreto Distrital nº 39.103/2018. Essa conclusão é peremptória quando observado que o objeto não comporta contratações frequentes ou mesmo entregas parceladas, visto que o CBMDF necessita de um contrato com serviços com disponibilidade imediata; em igual sentido, a necessidade da contratação, nos moldes definidos, é adstrita ao CBMDF, visto que se trata de um órgão de atuação emergencial e com especificidades que não se comunicam com outros setores da Administração Distrital.

Assim sendo, com a devida vênia, verifica-se que a caracterização do contrato de serviço contínuo provê para a administração uma melhor solução. Como já discutido, os serviços devem ser prestados de forma constante, sem soluções de continuidade e sem interrupções acarretadas por "requisições de prestação de serviços".

Ante o exposto, conclui-se pela inaplicabilidade do sistema de registro de preços para a contratação do objeto.

5. JUSTIFICATIVA DA ADJUDICAÇÃO POR ITENS

Este Termo de Referência foi elaborado **com a definição de 3 (três) itens**, haja vista tratar-se de contratação de empresa para prestação de serviço comum de limpeza e conservação, sendo possível ser licitado em itens isolados, pois verificou-se que há algumas diferenças na prestação dos serviços em cada item e dessa forma ampliará a competitividade, visto que, aumentará a quantidade de participação de licitantes com habilitação para prestação do serviços.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade ". **(GRIFO NOSSO)**.

Conforme exposto acima, a presente contratação terá na fase de escolha do fornecedor, **a adjudicação por Item.**

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Para a presente contratação não será aplicada a **subcontratação compulsória para entidades preferenciais**, visto que CAUSARÁ prejuízo para o conjunto do objeto da licitação. Não há condições técnicas para a divisão dos serviços previstos em cada item, que devem ser executados somente por cada contratada.

A permissão de subcontratação pode resultar em óbices para a execução dos serviços de limpeza, como, por exemplo, atuação de profissionais de empresas distintas em um mesmo espaço ou mesmo a adoção de atos de gerência, por uma empresa, para funcionários da subcontratada, entre outras situações que podem prejudicar a gestão do futuro contrato. Ainda sobre a gestão do contrato, a subcontratação compulsória implicará em em esforço ainda maior para a Administração, que deverá fiscalizar os serviços prestados por outra empresa, acarretando em várias dificuldades para a Corporação. É cediço que as atividades de execução contratual exigem, principalmente os contratos com mão de obra com regime de dedicação exclusiva, esforços hercúleos para sua correta fiscalização, esforço este que será maximizado com uma subcontratação.

Ante todo o exposto, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 23, § 1º, e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, **deixando de ser estabelecida subcontratação compulsória para entidades preferenciais** (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 9º, § 11, incs. II e III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

7. QUANTIDADES E PRODUTIVIDADE

7.1. As Unidades onde os serviços serão prestados foram divididas em 51 (cinquenta e uma) áreas. As áreas de 1 à 32 formam o Item 1 - Unidades Operacionais; as áreas de 33 à 46 formam o Item 2 - Unidades Administrativas; e as áreas de 47 à 51 formam o Item 3 - Unidades Hospitalares.

7.2. O **Item 1** é constituído exclusivamente pelas Unidades Operacionais. Nessas Unidades os serviços deverão ser prestados de segunda-feira à domingo, respeitadas a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e os períodos legais de descanso dos trabalhadores. Essas Unidades são denominadas de Grupamentos de Bombeiro Militar onde funcionam serviços internos durante o expediente administrativo no horário de 13h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira e, ainda, o serviço de atendimento de emergência que funciona em regime de 24 horas diárias, ininterruptas, tanto nos dias úteis, como nos dias não úteis. Sugere-se que nessas Unidades os serventes e encarregados cumpram jornada de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira e mais 4 horas no sábado ou domingo (todos trabalham na semana, 50% trabalham aos sábados e os outros 50% trabalham aos domingos, com jornada reduzida).

7.3. O **Item 2** é constituído exclusivamente por Unidades Administrativas que funcionam em horário de expediente da Corporação de segunda à sexta-feira, no entanto, em algumas unidades o expediente administrativo é desenvolvido em dois turnos, no horário de 07h00 às 19h00. Nessas Unidades os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, respeitadas a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, contudo, como a prestação do serviço é em apenas 5 dias da semana, para completar as 44h semanais, a empresa **poderá** implementar a compensação de **48 minutos** diários aos seus empregados ou qualquer outra compensação que esteja dentro dos limites da CLT e normativos correlatos.

7.4. O **Item 3** é constituído exclusivamente por Unidades Hospitalares que funcionam em horário de expediente diferenciado do da Corporação. Atualmente o horário de funcionamento dessas Unidades é de segunda a sexta-feira de 6h30 às 19h00 horas, com exceção da PODON que tem funcionamento de 6h30 às 22h00 horas. Nessas Unidades, à princípio, os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, respeitadas a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, contudo, como a prestação do serviço é em apenas 5 dias da semana, para completar as 44h semanais, a empresa **poderá** implementar a compensação de **48 minutos** diários aos seus empregados ou qualquer outra compensação que esteja dentro dos limites da CLT e normativos correlatos.

7.5. A estimativa da quantidade de postos de trabalho teve como base os índices de produtividades dos serviços de limpeza e conservação por tipo de área, constante da IN nº 05/2017 e a apuração das metragens das áreas do CBMDF, onde os serviços serão efetivamente empregados, conforme planilhas anexas (93147881, 93148228, 93148700, 93149216 e 93149615) ao presente processo e ao quadro resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD SERVENTE		QTD ENCARREGADO	QTD TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO POR ITEM
		ADMINISTRATIVO	INSALUBRIDADE		
1	UNIDADES OPERACIONAIS - SEGUNDA-FEIRA À DOMINGO	98	-	3	101
2	UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	66	-	2	68
3	UNIDADES HOSPITALARES - SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	19	25	1	45
	SUBTOTAL ITEM 3	44			
QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O CBMDF					214

7.6. Diante do exposto, a Quantidade Total de Postos de Trabalhos estimados para a execução dos serviços a serem contratados é de **214 (duzentos e quatorze) Postos de Trabalho**, sendo 208 (duzentos e oito) postos de Serventes e 6 (seis) de Encarregados de Limpeza, **considerando que para cada 30 (trinta) serventes, em cada Item, é necessário 1 (um) Encarregado.**

7.7. Cabe à empresa proponente a definição da quantidade de postos a serem empregados em cada Unidade, todavia, o quantitativo de postos **não poderá ser INFERIOR àqueles definidos no subitem 7.5.**

7.8. As quantidades de empregados acima podem sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, durante a execução contratual, em função do aumento/redução de áreas, conforme previsto art. 65 da Lei 8.666/93.

7.9. Eventual ampliação na área a ser limpa que importe no aumento da quantidade de empregados será comunicada à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

8.1. Para a construção do orçamento dos serviços adotou-se a metodologia do orçamento complexo, denotado pela fórmula: Preço = custo direto + impostos / contribuições sociais sobre o custo direto + despesas administrativas + lucro + impostos / contribuições sociais sobre o faturamento (receita bruta).

8.2. O custo direto da mão de obra foi extraído da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, celebrada entre Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 20/01/2023.

8.3. O custo direto dos uniformes, equipamentos e insumos é oriundo de pesquisa de preços de acordo com a Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 - SEPLAG/DF.

8.4. O conjunto de planilhas com o detalhamento e memória dos cálculos realizados foram anexados ao presente Termo de Referência e seu arquivo em formato Excel está disponível na SEPEC/DIMAT.

8.5. A contratação, para fins de realização de procedimento licitatório, foi orçada em **R\$ 35.522.074,89 (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, para um contrato de 30 (trinta) meses, de acordo com Quadro Resumo - Anexo II (104311047) e Planilha Resumo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL (12 MESES)	GLOBAL (30 MESES)
1	Unidades Operacionais - Segunda-Feira à Domingo	R\$ 571.124,60	R\$ 6.853.495,18	R\$ 17.133.737,94
2	Unidades Administrativas - Segunda à Sexta-Feira	R\$ 359.609,09	R\$ 4.315.309,08	R\$ 10.788.272,71
3	Unidades Hospitalares - Segunda à Sexta-Feira	R\$ 253.335,47	R\$ 3.040.025,70	R\$ 7.600.064,24
VALORES GLOBAIS		R\$ 1.184.069,16	R\$ 14.208.829,95	R\$ 35.522.074,89

8.5.1. O Valor Estimado da contratação para o **ITEM 1**, incluindo os custos com mão de obra, material de consumo e equipamentos foi estimado em **R\$ 571.124,60 (quinhentos e setenta e um mil cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos) MENSAIS**, **R\$ 6.853.495,18 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos) ANUAL** e **R\$ 17.133.737,94 (dezessete milhões, cento e trinta e três mil setecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) GLOBAL** para os 30 (trinta) meses de contratação;

8.5.2. O Valor Estimado da contratação para o **ITEM 2**, incluindo os custos com mão de obra, material de consumo e equipamentos foi estimado em **R\$ 359.609,09 (trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e nove reais e nove centavos) MENSAIS**, **R\$ 4.315.309,08 (quatro milhões, trezentos e quinze mil trezentos e nove reais e oito centavos) ANUAL** e **R\$ 10.788.272,71 (dez milhões, setecentos e oitenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) GLOBAL** para os 30 (trinta) meses de contratação;

8.5.3. O Valor Estimado da contratação para o **ITEM 3**, incluindo os custos com mão de obra, matérias de consumo e equipamentos foi de **R\$ 253.335,47 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) MENSAIS**, **R\$ 3.040.025,70 (três milhões, quarenta mil vinte e cinco reais e setenta centavos) ANUAL** e **R\$ 7.600.064,24 (sete milhões, seiscentos mil sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) GLOBAL** para os 30 (trinta) meses de contratação;

8.6. O valor estimado da contratação é o **VALOR MÁXIMO** que o CBMDF se propõe a pagar pela prestação dos serviços.

8.7. Para efeito de apresentação da proposta de preços, a proponente deverá apresentar o **VALOR MENSAL ESTIMADO**, bem como, o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA** (mão de obra + fornecimento de materiais e equipamentos para execução do objeto) para os 30 (trinta) meses de vigência do contrato, **para cada Item que for participar na fase de lances**, obtido por meio do "Conjunto das Planilhas de Custos e Formação de Preços" que compõem os Anexos II (104311047), III (104312054), IV (104313426) e V (104314487), de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

8.8. A proponente deverá atentar para o fato de que os Anexos III (104312054), IV (104313426) e V (104314487) da "Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra por Profissional", do presente Termo de Referência, apresenta o custo da mão de obra para um único posto, devendo, ao elaborar sua proposta para cada Item, lançar o quantitativo exato de cada posto, por Item, conforme consta no Anexo II (104311047).

8.9. Antes da elaboração de suas propostas, as proponentes deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos neste Termo de Referência.

8.10. É obrigatória a apresentação das propostas relativas ao custo da mão de obra vinculada à execução contratual, por item, seguindo, obrigatoriamente, o modelo constante do Conjunto das Planilhas de Custos e Formação de Preços, especificamente no Anexo VII (104316356), e em consonância com o Anexo III da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017.

8.11. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Administração poderá determinar à proponente a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.12. **DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

8.12.1. A proponente deverá preencher a “Planilha Modelo para Propostas” para cada profissional observando a quantidade definida para cada profissional de acordo com os Itens que formam o objeto da contratação, conforme modelo do Anexo VII (104316356), deste Termo de Referência, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para a categoria/profissional, e ainda:

8.12.1.1. Indicar o SINDICATO, o SALÁRIO NORMATIVO vigente, a DATA BASE DO ACORDO, DISSÍDIO COLETIVO OU SENTENÇAS NORMATIVAS que serviram de base para a composição dos preços da proposta bem como os respectivos Códigos Brasileiro de Ocupações (CBO);

8.12.1.2. Abster-se de incluir o IRPJ e o CSSL na Bonificação, Tributos e Despesas Indiretas (BDI), exceto se integrantes do próprio Lucro;

8.12.1.3. Certificar-se de que no preço proposto estejam incluídas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros e planos de saúde, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição;

8.12.1.4. Cotar os custos de vale refeição tomando por base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da respectiva categoria;

8.12.1.5. Em cumprimento a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, em confluência com o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, estabelecer o custo do vale transporte no valor correspondente ao trajeto do funcionário referente a ida e volta residência / (rodoviária, quando não houver linha direta) / Unidade do CBMDF, considerando-se os dias trabalhados por mês, levando em consideração os valores das tarifas fixadas no Decreto nº 40.381, de 09 de janeiro de 2020 e/ou posteriores regulamentações e revogações;

8.12.1.6. Atentar para o tipo de assistência médica e odontológica ofertado ao profissional, o qual deverá ser aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços;

8.12.1.7. Elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS;

8.12.1.8. Definir o percentual do Seguro Acidente de Trabalho/Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrentes de Riscos Ambientais do Trabalho (SAT/GIIL-RAT) em observância às disposições do Decreto nº 6.957/2009, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social;

8.12.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los sem majoração dos preços ofertados na licitação, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

8.12.2.1. O disposto no subitem 8.12.2 se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte;

8.12.3. Ocorrendo dúvidas quanto a eventual item de custo ou dado inserido/omitido na proposta, a Administração poderá solicitar a apresentação de documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição dos valores na planilha da proponente.

8.12.4. Não há previsão de horas extras ou de execução dos serviços em qualquer Unidade, nos horários compreendidos entre 22h00 e 05h00, para os postos de trabalho previstos neste Termo de Referência.

8.12.5. Deverão ser observados, quando do preenchimento da “Planilha Modelo para Propostas”, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/GIIL-RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

8.12.5.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadram, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a proponente Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, § 1º, inciso II e o art. 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações (Acórdão TCU 797/2011 - Plenário);

8.12.5.2. As proponentes estarão IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da Lei Complementar 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário;

8.12.6. Considerando o entendimento esposado pelo TCU (Acórdão nº 825/2010 - Plenário), os custos referentes ao Subitem 9.7 “Treinamento”, como também eventual Capacitação/Reciclagem, deverão estar contemplados no percentual de “Custos Indiretos, tributos e lucro (Módulo 5) da “Planilha Modelo para Propostas”.

9. ESPECIFICAÇÃO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados nas Unidades Operacionais, Administrativas e Hospitalares (ou semelhantes) do CBMDF, constantes dos quadros abaixo.

9.1.1. ITEM 1 - Unidades Operacionais:

ÁREA	QUARTEL	ENDEREÇO	CIDADE
1	46º GBM - TAGUATINGA SUL	QS 05 ÁREA ESPECIAL 01 Lote 05	ÁGUAS CLARAS
2	GAVOP/1º ESAVI	SAM LOTE D MODULO E. (QCG)	BRASÍLIA
3	GBSAL - VILA PLANALTO	SCEN LOTE Nº 18 VILA PLANALTO	BRASÍLIA
4	1º GBM - VILA PLANALTO	VIA N-1 LT 04 LESTE ÁREA ESPECIAL S/Nº	BRASÍLIA
5	4º GBM (GPRAM) - ASA NORTE	SGAN 916 ÁREA ESPECIAL S/Nº	BRASÍLIA
6	15º GBM - ASA SUL	SPS BLOCO A ÁREA ESPECIAL Nº 16	BRASÍLIA
7	7ª GBM - BRAZLÂNDIA	ÁREA ESPECIAL 01 LOTE S/N	BRAZLÂNDIA
8	19º GBM -	QR 01-A LT 02 PÇA DO BOSQUE	CANDANGOLÂNDIA

CANDANGOLÂNDIA

9	41º GBM - CEILÂNDIA NORTE	SETOR DE INDÚSTRIA I QES ÁREA 05	CEILÂNDIA
10	8ª GBM - CEILÂNDIA	QNM 18 ÁREA ESPECIAL S/N	CEILÂNDIA
11	NCUST (CRUZEIRO)	QE 101 LOTE 2 CRUZEIRO NOVO	CRUZEIRO
12	16º GBM - GAMA	ÁREA ESPECIAL S/N SETOR NORTE	GAMA
13	13ª GBM - GUARÁ	QE 2 ÁREA ESPECIAL S/N	GUARÁ
14	1º GAEPH	QE 38 ÁREA ESPECIAL 6-B LOTE 01	GUARÁ
15	3º GBM - SIA	SIA TRECHO 01 ÁREA ESPECIAL 01	GUARÁ
16	34º GBM - LAGO NORTE	SHIN QI 03 ÁREA ESPECIAL S/N	LAGO NORTE
17	11ª GBM - LAGO SUL	SHIS QI 11/13 ÁREA ESPECIAL S/Nº	LAGO SUL
18	6ª GBM - N. BANDEIRANTE	3ª AVENIDA ÁREA ESPECIAL 02	N. BANDEIRANTE
19	10ª GBM - PARANOÁ	QD 33 LOTE 03	PARANOÁ
20	9ª GBM - PLANALTINA	AV. WL 04 LT. M SETOR DE EDUC. E CULT.	PLANALTINA
21	36º GBM - REC. DAS EMAS	QD. 300 AV., REC. DAS EMAS LOTE 01	REC. DAS EMAS
22	21º GBM - RIACHO FUNDO	QD 306/7 ÁREA ESPECIALS/N	RIACHO FUNDO I
23	POSTO AVANÇADO SIERRA III	BR 060 (Subordina-se ao 37º GBM)	SAMAMBAIA
24	12ª GBM - SAMAMBAIA	QR 416 ÁREA ESPECIAL Nº 01	SAMAMBAIA
25	37º GBM - SAMAMBAIA	Q. 201 LOTE 02 CENTRO URBANO	SAMAMBAIA
26	18º GBM - SANTA MARIA	QR 118 ÁREA ESPECIAL NORTE	SANTA MARIA
27	17º GBM - SÃO SEBASTIÃO	ÁREA ESPECIALS/N	SÃO SEBASTIÃO
28	22º GBM - SOBRADINHO	QD CENTRAL ÁREA ESP. S/Nº	SOBRADINHO
29	45º GBM - SUDOESTE	SHCSW EQRSW 07/08 LOTE 03	SUDOESTE
30	2º GBM - TAGUATINGA	ÁREA ESPECIAL 01 TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA
31	25º GBM - ÁGUAS CLARAS	AV. SIBIPIRUNA, 1846 - ÁGUAS CLARAS- DF	ÁGUAS CLARAS
32	POSTO AVANÇADO GBS - DELTA 1	SCEN LOTE Nº 18 VILA PLANALTO	BRASÍLIA

9.1.2. ITEM 2 - Unidades Administrativas:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE
33	COMANDO GERAL	SAM LOTE D MODULO E. (QCG)	BRASÍLIA
34	CONTROLADORIA	SIA TRECHO 6 LOTE 25/36 Edifício Excellence Center	SIA

35	APROS	QNM 18 AE 2	CEILÂNDIA
36	ABMIL	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
37	CEFAP	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
38	CETOP	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
39	CEMEV	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
40	DINVI	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
41	CECAF	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
42	CEABM / SEDE	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
43	CEABM / CAPELANIA EVANGÉLICA	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
44	CEABM / CAPELANIA CATÓLICA	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
45	CESMA	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
46	CESMA (REC. DAS EMAS)	QD 306/307 – ÁREA ESPECIALS/Nº	REC. DAS EMAS

9.1.3. ITEM 3 - Unidades Hospitalares e/ou Assemelhadas:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE
47	POMED/PODON (ADMINISTRATIVO)	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
48	FISIOTERAPIA (ADMINISTRATIVO)	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
49	DISAU	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
50	PODON (INSALUBRIDADE)	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
51	POMED (INSALUBRIDADE)	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA

9.2. MODO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

9.2.1. A descrição dos serviços, características, e as rotinas encontram-se detalhadas no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (82470360)** do presente Termo de Referência. Tais descrições apresentam as características gerais; todavia, estas características são meramente orientativas, podendo sofrer modificações e/ou acréscimos em função da necessidade da CONTRATANTE.

9.2.2. A omissão na descrição de quaisquer partes ou unidades existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, com relação às omissões/substituições/alterações, desde que estas sejam integrantes das Unidades a serem conservadas.

9.2.3. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, poderão ser estendidos a novas Unidades que venham a ser construídas ou utilizadas pela CONTRATANTE, ainda que ausentes da relação descrita nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3, sem quaisquer custos adicionais, exceto aqueles decorrentes dos índices de produtividade por servente, estabelecidos neste Termo.

9.2.4. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

9.2.5.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.2.5.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.8. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.2.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.2.10. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.2.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, **com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto**.

9.2.11. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

9.3. EQUIPE DE PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.3.1. Os Encarregados serão responsáveis pela supervisão dos serviços do seu respectivo turno.

9.3.2. Os serviços serão prestados na forma disposta no presente Termo de Referência e seus Anexos, sob a fiscalização e acompanhamento do Executor do Contrato designado pelo CBMDF;

9.3.3. A distribuição dos serventes, para atender as necessidades dos serviços, ficará a cargo dos respectivos Encarregados da CONTRATADA, mediante a anuência do Executor do Contrato;

9.3.4. Conforme orientação da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA poderá ser instada a promover rodízios periódicos entre os postos de trabalhos alocados para a realização dos serviços;

9.3.5. As atribuições mínimas dos Serventes e Encarregados encontram-se pormenorizadas no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (93137325)**;

9.3.6. Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

9.4. **HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

9.4.1. Os serviços de limpeza serão prestados nas Unidades do **Item 1** de segunda a sexta-feira, no horário das **07h00 às 19h00**, e aos sábados e domingos das **07h00 às 11h00**, respeitando-se a convenção coletiva de trabalho da categoria profissional que estabelece carga horária de 44h semanais e descanso de um dia; para isso deverá a empresa CONTRATADA fazer a escala de serviço dos funcionários de limpeza para que concorram as atividades nos finais de semana sem prejuízos a categoria e ao serviço.

9.4.1.1. Na Unidades do Item 1, referente a Área 1 - 46º GBM/GPCIU, Área 8 - 19º GBM, Área 11 - NCUST, Área 17 - 11º GBM e Área 23 - SIERRA III, onde os cálculos para definição da quantidades de postos de trabalho resultaram em apenas 1 (um) servente, fica definido que o horário preferencial para o turno de trabalho seja de 07h00 às 15h00, podendo, a cargo do fiscal setorial do contrato, avaliar a possibilidade de estabelecer o melhor horário do turno, levando em consideração sua rotina operacional e administrativa;

9.4.1.2. Nas unidades citadas no subitem 9.4.1.1., onde haverá apenas 1 (um) servente para prestação do serviço de limpeza e conservação, a contratada deverá remanejar servidor de outra área para cobrir os dias do final de semana (Sábado e Domingo), respeitando-se as 44 horas da jornada de trabalho semanal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Administração;

9.4.2. Os serviços de limpeza serão prestados nas Unidades do **Item 2** de segunda à sexta-feira, no horário de **07h00 às 19h00**, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, contudo, como a prestação do serviço é em apenas 5 dias da semana, para completar as 44h semanais, a empresa **poderá** implementar a compensação de **48 minutos** diários aos seus empregados ou qualquer outra compensação que esteja dentro dos limites da CLT e normativos correlatos.

9.4.2.1. Na Unidades do Item 2, referente a Área 34 - Controladoria, Área 42 - CEABM/SEDE e Área 46 - CESMA (Rec. das Emas), onde os cálculos para definição da quantidades de postos de trabalho resultaram em apenas 1 (um) servente, fica definido que o horário preferencial para o turno de trabalho seja de 11h00 às 19h00, podendo, a cargo do fiscal setorial do contrato, avaliar a possibilidade de estabelecer o melhor horário do turno, levando em consideração sua rotina administrativa;

9.4.3. Os serviços de limpeza serão prestados nas Unidades do **Item 3** de segunda a sexta-feira de **06h30 às 19h00**, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, contudo, como a prestação do serviço é em apenas 5 dias da semana, para completar as 44h semanais, a empresa **poderá** implementar a compensação de **48 minutos** diários aos seus empregados ou qualquer outra compensação que esteja dentro dos limites da CLT e normativos correlatos.

9.4.3.1. Exclusivamente na **Policlínica Odontológica (PODON)**, Área 51, do Item 3, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de **06h30 as 22h00** horas, os serviços de limpeza deverão ser prestados em dois turnos, com **02 (dois) servente em cada turno**;

9.4.4. Em nenhuma hipótese os encarregados e serventes poderão estender seu horário de trabalho além das 22h00 e antes das 05h00 ou ultrapassar a jornada de 44h semanais, bem como a execução em horários que configurem horas extras.

9.4.5. Os servidores de áreas insalubres ficam restritos as suas atividades durante os dias úteis e não podem de forma alguma ser utilizados para outra finalidade em áreas não insalubres, devendo, portanto, ter suas 44 horas semanais distribuídas em cinco dias, de segunda a sexta-feira.

9.4.6. Caberá à CONTRATADA manter seus funcionários informados das disposições contidas no subitem 9.4, inclusive quanto a escala do serviço no que se refere as atividades aos finais de semana

(sábado e domingo), a fim de que todos os envolvidos tomem conhecimento e não aleguem qualquer causa de desconhecimento.

9.4.7. Nas Unidades Operacionais (Item 1) definidas na tabela do subitem 9.1.1 (Unidades dos Itens 1 a 32), os serviços serão executados de segunda a domingo, resguardados os direitos a que faz jus a categoria profissional. Para a execução dos serviços aos finais de semana (sábados e domingos) será exigida apenas a manutenção nas dependências onde haja fluxo de pessoas, tais como: sala de reunião, copa, cozinha, dormitório, banheiro, sala de descanso, sala de jogos, hall e escadarias, reduzindo-se a área interna a ser limpa e/ou conservada em até 85% (oitenta e cinco) da área total.

9.4.8. Nas Unidades Administrativas (Item 2) definidas na tabela do subitem 9.1.2 (Unidades de 33 a 46), os serviços serão executados de segundas as sextas-feiras. Caso haja qualquer alteração no horário do expediente administrativo da CONTRATANTE, os serviços poderão ter seus horários ajustados por conveniência própria, respeitando-se as 44 horas da jornada de trabalho semanal.

9.4.9. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação específica, no que diz respeito ao descanso semanal, que torna obrigatório, no mínimo, um repouso de 24 horas no final de semana.

9.4.10. A CONTRATADA providenciará, por meio dos encarregados, para que os horários determinados pela CONTRATANTE para os postos de serviços sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

9.4.11. Em casos excepcionais e em razão da demanda de serviço, ou necessidade administrativa da CONTRATANTE, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar alteração nos dias, locais ou horários de trabalho, permitir o remanejamento de serventes para atendimento em outras Unidades do CBMDF para executar uma tarefa específica em um determinado período de tempo, sendo respeitado, para tanto, a jornada de trabalho semanal estabelecida neste Termo de Referência.

9.4.12. O eventual remanejamento de serventes de limpeza e encarregados administrativos para outras Unidades de trabalho, não poderá acarretar qualquer tipo de ônus para a Administração.

9.5. META FÍSICA:

9.5.1. Todas as Unidades do CBMDF limpas, conservadas e higienizadas na periodicidade definida no **Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (93137325)** e ausentes das imperfeições definidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.6. LOGÍSTICA:

9.6.1. No início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá colocar à disposição dos serventes e encarregados todos os materiais, equipamentos, ferramentas e uniformes, necessários à sua perfeita execução, conforme diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6.2. Os materiais de consumo estimados a serem utilizados nos serviços estão especificados nas tabelas do Anexo VIII (93138370), os quais deverão estar em perfeito estado de conservação.

9.6.3. Os equipamentos estimados a serem utilizados nos serviços deverão ser novos de primeiro uso e estão definidos na tabela do Anexo IX (93146215), os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e pronto para utilização, sendo responsabilidade da CONTRATADA a manutenção/conservação e reposição destes itens.

9.6.4. Embora os serviços devam ser executados em jornadas de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, e aos sábados e domingos em jornadas de 04 (quatro) horas, nas Unidades Operacionais (Item 1 - Unidades 1 a 32, do Subitem 9.1.1), onde os serviços da Corporação acontecem diuturnamente em escalas de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá considerar um consumo de materiais dos itens **53, 54, 60, 76 à 82** necessários para uso por um período de 24 (vinte e quatro) horas, garantido, dessa maneira, que as unidades não fiquem desabastecidas destes materiais no período do dia em que não houver serventes de serviço.

9.6.5. Todos os materiais e equipamentos constantes dos Anexos VIII (93138370) e IX (93146215) deverão ser submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE, sendo os primeiros

entregues quando do início do contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de utilização, conservação e/ou eficiência.

9.6.6. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, equipamentos, insumos e utensílios necessários e em quantidades suficientes a boa execução dos serviços, levando em consideração, as variações das demandas de todas as áreas do CBMDF, relativas ao seu contrato.

9.6.7. A CONTRATANTE disponibilizará local adequado para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, bem como instalações sanitárias para os serventes e encarregados, não necessariamente exclusivos, no período de vigência contratual.

9.6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho.

9.6.9. Os postos de trabalho deverão ser atendidos por profissionais devidamente uniformizados. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente aos seus empregados os conjuntos de uniformes durante o período de vigência contratual (30 meses), sendo, que deverão ser entregues antes do início da execução do contrato, de forma que todos os funcionários se apresentem uniformizados para as atividades desde o primeiro dia de execução dos serviços contratados, resguardado o direito da CONTRATANTE exigir a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

9.6.10. As peças dos uniformes deverão ser fornecidas pela Contratada com as características, quantidades e periodicidade estabelecidas nas TABELAS a seguir:

UNIFORMES A SEREM FORNECIDOS AOS SERVENTES				
TIPO	QUANTIDADE NO INÍCIO CONTRATO	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE TOTAL ATÉ O FIM DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
Calça	2	1	7	Armação Sarja 2/1 Largura (m): 1.60; Peso (g/m ²) 185; composição tecido 33% Poliéster 67% Algodão; padrão santista ou similar.
Camiseta	2	1	7	Confeccionada em malha de algodão poliéster, personalizada com o nome e logomarca da empresa.
Meias (par)	1	-	2	Confeccionada em algodão, tipo soquete.
Tênis	1	-	1	Confeccionado em lona resistente, espessura 1,8mm, com forro tecido acolchoado, com palmilha em polipropileno, espessura de 3,00mm, solada em borracha de alta durabilidade, antiderrapante, ilhós de alumínio, com cadarço.
Boné	1	-	1	Boné tipo Legionário com proteções laterais e de pescoço, presas por meio de costura, regulagem de tamanho na parte de trás por meio de presilha plástica, podendo vir com a logomarca da CONTRATADA.

UNIFORMES A SEREM FORNECIDOS AOS ENCARREGADOS
--

TIPO	QUANTIDADE NO INÍCIO CONTRATO	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE TOTAL ATÉ O FIM DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
Blazer/Calça	2	1	7	Em tecido de microfibra, externo e interno 100% poliéster, sendo o paletó forrado internamente, inclusive manga em tecido cetim e calça social.
Blusa	2	1	7	Confeccionada em tricoline misto, com gola, abertura frontal, com bolso do lado esquerdo.
Meias (par)	1	-	2	Feminino: Modelo meia calça, em tecido liso 84% poliamida e 16% elastano, tamanho condizente com o manequim na cor da pele. Masculino: meias social lisa, cano longo (executiva), em microfibra, na cor preta.
Sapatos	1	-	1	Feminino: Modelo scarpin com salto anabela, gáspea lisa, sem cadarço, solado de borracha termoplástica com desenho antiderrapante, e altura entre 03 a 04cm, na cor preta, bico quadrado ou redondo. Para homens: Sapato social, gáspea lisa, bico quadrado ou redondo larga, com cadarço e solado anti-derrapante na cor preta.

OBSERVAÇÃO: A CONTRATADA deverá substituir as peças dos uniformes dos serventes e dos encarregados a qualquer momento caso estejam inservíveis para a execução dos serviços, conforme solicitação de seus funcionários ou da CONTRATANTE, por meio de seu Executor do Contrato.

9.6.11. De acordo com a Cláusula Quinquagésima - Uniformes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 - Registro MTE: DF000037/2023, "Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçados. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme."

9.6.12. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, uma amostra de cada peça dos uniformes. Uma vez aprovadas, as peças serão retidas como modelo e padrão a ser observado pelas Partes no decorrer do Contrato.

9.6.13. Todos os uniformes deverão ser de qualidade que permita uma boa apresentação do servente/encarregado.

9.6.14. A entrega dos uniformes aos profissionais será mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Executor do Contrato, responsável pela fiscalização dos serviços nas Unidades do CBMDF.

9.6.15. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Executor do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9.6.16. Nos uniformes dos serventes, confeccionados em tecido apropriado na cor padrão da CONTRATADA, deverão constar nas costas o nome da empresa.

9.7. **TREINAMENTO:**

9.7.1. A CONTRATADA deverá providenciar às suas custas, nos dois primeiros dias do início da prestação dos serviços, um treinamento para toda a sua equipe de profissionais, com uma carga horária total de 16 (dezesesseis) horas-aula, com a finalidade de nivelar o conhecimento específico para o exercício de suas atividades dentro do CBMDF. O referido treinamento deverá ser ministrado nas instalações da CONTRATANTE, em local por ela definido e sob seu monitoramento, sendo seu conteúdo programático composto no mínimo pelos seguintes tópicos:

9.7.1.1. Apresentação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF:

1. Legislação Militar e Legislação Penal Militar aplicável aos prestadores de serviço do CBMDF.
2. Estrutura dos Postos e Graduações do CBMDF e Cadeia de Comando;
3. Unidades Militares e respectivas edificações do CBMDF;
4. Missão do CBMDF;

9.7.1.2. Relacionamento com o cliente, abrangendo:

1. Importância da criatividade/flexibilidade para encantar o cliente.
2. Como atender um cliente insatisfeito;
3. Expectativas dos clientes;
4. Política de qualidade;
5. Ambiente;

9.7.1.3. Módulo comportamental, abordando:

1. Comunicação verbal;
2. Linguagem corporal;
3. Percepção;
4. Postura x Imagem (como sou visto);
5. Trabalho em equipe;
6. Pró-atividade.

9.7.1.4. Módulo de higiene pessoal, contemplando:

1. O que é higiene;
2. Objetivos da boa higiene;
3. Os riscos da falta de higiene;
4. Asseio e conservação do ser;
5. Profissão x higiene, destacando os benefícios pessoais da boa apresentação pessoal;
6. Higiene, vantagens para todos;
7. O uso do uniforme e do crachá.

9.7.1.5. Saúde e Segurança no trabalho, abrangendo:

1. Ergonomia no trabalho;

2. Normas de segurança aplicáveis;
3. Uso dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) e Coletivos (EPC's).

9.7.2. Se for evidenciada falha na execução das atividades de limpeza e conservação, descompostura profissional, uso indevido de equipamentos de proteção individual ou qualquer comportamento que indique desconhecimento técnico, o CONTRATANTE poderá determinar a substituição ou nova capacitação do empregado ou da equipe envolvida, sem ônus adicional para o CBMDF.

9.8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - (IMR):

9.8.1. Visando a implementação de um nível de eficiência mínimo na prestação dos serviços, a CONTRATADA seguirá um Instrumento de Medição de Resultado - IMR, celebrado com o CBMDF como parte do contrato, correspondente à avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.8.2. Para fins de apuração, o Indicador "Cumprimento de obrigações contratuais" avalia as infrações cometidas e o respectivo grau, indicados na Tabela I do item 18 "Penalidades", deste Termo de Referência, limitadas ao máximo estabelecido no inciso V, art. 4º do Decreto n.º 26.851/2006, independentemente de outras penalidades pelo descumprimento das demais cláusulas do contrato.

9.8.3. Solicitações não resolvidas, por problemas do CBMDF atestadas pelo gestor do contrato, como por exemplo: alteração no horário de expediente administrativo, salas fechadas, locais bloqueados etc., que impeça o atendimento, não serão consideradas para verificação do cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço.

INDICADOR 01 - CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E INDICADORES ESTABELECIDOS			
ITEM	DESCRIÇÃO		
FINALIDADE	Executar adequadamente as obrigações contratuais;		
META A CUMPRIR	Obrigações contratuais atendidas conforme ajuste assinado;		
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Acompanhamento de fiscalização dos serviços executados;		
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Anotação diária em registro próprio;		
PERIODICIDADE	Mensal		
MECANISMO DE CÁLCULO	Soma dos percentuais correspondentes aos graus das penalidades notificadas (Tabela I, Item 18 - PENALIDADES)		
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato;		
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	FAIXA	FATOR DE ACEITAÇÃO	ABATIMENTO SOBRE O VALOR DA FATURA MENSAL
	01	De 01 à 200	3,0%
	02	De 201 à 400	5,0%
	03	De 401 à 600	7,0%
	04	De 601 à 800	10,0%
	05	De 801 à 1000	12,0%
	06	Mais de 1000	15,0%
SANÇÕES	<p>a) Multa conforme a soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas no mesmo mês, até o limite de 20%;</p> <p>b) Rescisão contratual, se configura a inexecução, sem prejuízo de outras sanções previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação.</p>		
OBSERVAÇÕES	Na ocorrência de uma das infrações, a Contratada receberá a notificação constando a indicação do item infringindo (Tabela I, Item 18 - Penalidades), cuja cópia será anexada ao processo de pagamento.		

9.9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a habilidade da licitante em gestão de mão de obra de 50% dos postos de trabalho previstos em cada item que for disputar, conforme estimativa de posto de trabalho demonstrados nas planilhas descritas no Subitem 7.5. do presente Termo de Referência e comprovação de no mínimo 12 (doze) meses de execução de contratos firmados com entidades públicas ou privadas.

9.9.1.1. **PARA AS CONCORRENTES DO ITEM 1 (UNIDADES OPERACIONAIS - segunda-feira à domingo):** comprovar quantidade mínima de 50 (cinquenta) postos de trabalho;

9.9.1.2. **PARA AS CONCORRENTES DO ITEM 2 (UNIDADES ADMINISTRATIVAS - segunda à sexta-feira):** comprovar quantidade mínima de 34 (trinta e quatro) postos de trabalho;

9.9.1.3. **PARA AS CONCORRENTES DO ITEM 3 (UNIDADES HOSPITALARES - segunda à sexta-feira):** comprovar quantidade mínima de 12 (doze) postos de trabalho em áreas hospitalares - limpeza de áreas críticas e semicríticas;

9.9.2. Poderão ser apresentados atestados derivados de contratos distintos, desde que sejam atendidos, no total, todos os requisitos exigidos.

9.9.3. Declaração, conforme modelo do Anexo XIX (93153206), (no caso de ter vistoriado os locais) atestando que vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devendo tal vistoria ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a apresentação da proposta, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

9.9.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na contratação, ficando, contudo, as interessadas cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

9.10. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.10.1. Deverão ser apresentados, em complemento ao balanço patrimonial e à Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, os seguintes documentos de habilitação econômico-financeira:

a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

b) Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos (duodécimo) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante. O patrimônio líquido poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b.2) Justificativa, caso a diferença entre a Declaração, alínea b, e a receita bruta discriminada na DRE, alínea b.1, seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos.

9.11. VISTORIA:

9.11.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua

execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

9.11.2. A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar Declaração, conforme modelo do Anexo XIX (93153206), atestando que vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

9.11.3. A licitante poderá, a seu critério, declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA**, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal, sob as penalidades da lei, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total **RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira (modelo 104318213 – Anexo XX do Termo de Referência).

10. DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, **limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.**

10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.3. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

10.4. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

10.5. A garantia de execução do contrato terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11. DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11.2. Em consonância com o Parecer nº 1.030/2009 - PROCAD/PGDF, o prazo de vigência inicial da contratação foi fixado em 30 (trinta) meses, pois um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impacto sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência da e. Corte Federal de Contas sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão nº 3320/2013 - TCU/Segunda Câmara:

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU.

Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”

11.3. Nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, do Parecer Normativo 1.030/2009 da PGDF e de outras Legislações vigentes, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.4. As características técnicas dos serviços não demandam transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, portanto não há a necessidade de transição contratual.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior na execução do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

12.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

12.4. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de serviços, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.3. Fornecer mão de obra habilitada, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e em quantitativo suficiente à perfeita execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, abstendo-se de realizar serviços incompletos ou paliativos, bem como de utilizar materiais, produtos e equipamentos sem procedência de fabricante ou não autorizado pelo(s) órgão(s) de fiscalização e controle competente(s).

13.4. Observar conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

13.5. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

13.6. Incluir entre os materiais a serem fornecidos, sacos plásticos para acondicionamento de detritos; papel higiênico; sabonete líquido; e papel toalha em quantidade necessária, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

13.7. Executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências que forem objeto dos serviços.

13.8. Selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

13.9. Providenciar para que os funcionários sejam submetidos a exames médicos compatíveis ao exigido para o desempenho das atividades objeto do contrato.

13.10. Apresentar ao CONTRATANTE, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas, contendo TODAS as identificações dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial e/ou celular.

13.11. Fornecer, além das fichas a que se refere o item anterior, no início do ajuste, bem como a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético contendo nome, matrícula, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente.

13.12. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

13.13. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários mediante sistema de controle de ponto, ficando a cargo da contratada a adoção do melhor tipo, o qual permita a customização de horários e o acompanhamento do cumprimento da carga horária.

13.14. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.

13.15. Manter os funcionários sob as normas disciplinares condizentes com a instituição militar a que prestam serviço, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de notificação escrita, aqueles que não se enquadrarem nas normas de conduta mínimas exigidas dentro de uma unidade militar.

13.16. Providenciar, na hipótese da substituição ou remanejamento de mão de obra atuante em área insalubre, outro de igual equivalência e capacitado para atuar na mesma área.

13.17. Manter seus funcionários, durante a execução dos serviços, permanentemente uniformizados, portando crachá de identificação.

13.18. Fornecer, a todos os prestadores de serviço, uniformes novos e não utilizados, conforme a definições constantes deste Termo de Referência.

13.19. Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para acionar o socorro aos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, independentemente da pronta ação da CONTRATANTE.

13.20. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONTRATANTE.

13.21. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão de obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI's, etc.

13.22. Apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

13.22.1. Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas;

13.22.2. Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviço no CBMDF, relativo ao mês de pagamento;

13.22.3. Comprovantes dos pagamentos de salários, vales transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos

funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

13.22.4. Os salários ou remunerações dos empregados, constantes da carteira de trabalho, não poderão ser inferiores aos valores de referência constantes nas planilhas de composição de custos da mão de obra apresentadas pela CONTRATADA nos termos dos **Anexos II (104311047), III (104312054), IV (104313426) e V (104314487)**;

13.22.5. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

13.22.6. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

13.22.7. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

13.22.8. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

13.22.9. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das Unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

13.22.10. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;

13.22.11. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

13.22.12. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

13.22.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.23. Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA nos termos dos subitens 13.22.1. à 13.22.13. seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, esta será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato.

13.24. Apresentar, quando couber, comprovante de pagamento da 1ª e 2ª parcela do 13º salário e das férias de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE, relativos ao mês de pagamento.

13.25. Apresentar, até um mês após o prazo estipulado em lei, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e cópia do recibo impresso de transmissão da RAIS.

13.26. Apresentar, quando da rescisão desse Contrato ou quando do fim da sua vigência, para cada colaborador que prestava serviços nas dependências da CONTRATANTE:

13.26.1. Comprovante de que o colaborador foi realocado pela CONTRATADA dentro da própria empresa, tendo sido mantido o vínculo empregatício, ou cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, homologado pelo Sindicato que representa a respectiva categoria, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;

13.26.2. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador.

13.27. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, sendo que a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE não exclui ou reduz essa responsabilidade.

- 13.28. Repor, mediante solicitação do Executor do Contrato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, material danificado ou que não apresente condições ideais de uso e de higiene.
- 13.29. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade para que estes não sejam confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.
- 13.30. Manter estoque mínimo de materiais, bem como os equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição.
- 13.31. Havendo interrupção dos serviços decorrentes de inércia da CONTRATADA, além das sanções previstas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, será glosada da fatura mensal o montante correspondente ao período em que houve a interrupção.
- 13.32. Dotar os seus equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica dos edifícios do CBMDF.
- 13.33. Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho.
- 13.34. Comunicar ao Executor do Contrato, imediatamente, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos.
- 13.35. Providenciar Livro de Ocorrências mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE, bem como anotação dos fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatadas na execução dos serviços.
- 13.36. Permitir ao CONTRATANTE o acesso, a qualquer tempo, ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados na execução do serviço contratado.
- 13.37. Comunicar ao Executor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, bem como dar conhecimento prévio das alterações decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, promovendo a substituição por outro funcionário com igual capacitação.
- 13.38. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da Fiscalização.
- 13.39. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato.
- 13.40. Respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança, postura e demais regras aplicadas a uma Unidade Militar.
- 13.41. Cumprir o Instrumento de Medição de Resultado - IMR estabelecido neste Termo de Referência, visando a eficiência dos serviços prestados.
- 13.42. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vales transporte, auxílio alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.
- 13.43. Providenciar o treinamento de seus funcionários quanto a execução de serviços necessários ao cumprimento do objeto contratual, arcando com todas as despesas decorrentes desses treinamentos, como: matrícula, transporte, hospedagem, alimentação, etc.
- 13.44. Garantir, às suas expensas, a manutenção e a conservação das ferramentas e equipamentos colocados à disposição para a execução dos serviços.
- 13.45. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, orientando seus empregados nesse sentido.
- 13.46. Abster-se de efetuar veiculação de publicidade acerca do contrato celebrado e dos serviços dele decorrentes, salvo se houver prévia autorização da Administração do CBMDF.
- 13.47. Conservar as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados e, no caso de mau uso, reparar o dano.

- 13.48. Não permitir aos seus empregados a utilização dos telefones da CONTRATANTE, para quaisquer ligações, principalmente interurbanas e/ou para celulares para tratar de assuntos alheios ao serviço.
- 13.49. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades alheias ao serviço durante o turno de trabalho.
- 13.50. Manter sediado junto ao CBMDF durante os turnos de trabalho, ao menos um profissional capacitado e com competência para representá-la junto à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para fins de promover a supervisão e controle do pessoal, que vier a exercer as atividades junto às dependências da Administração Militar, bem como do material necessário à execução dos serviços, respondendo perante o CBMDF por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, inclusive, o cumprimento da carga horária.
- 13.51. Responsabilizar-se pelo manuseio e/ou guarda dos utensílios, equipamentos e materiais da CONTRATANTE, na oportunidade em que for necessário o uso quando do serviço, NÃO cabendo-lhe o ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que porventura venham a ocorrer com os respectivos objetos.
- 13.52. Efetuar o pagamento dos funcionários no mais tardar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme disciplinado no Art. 459, parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei nº 7855 de 24 de outubro 1989.
- 13.53. No caso do pagamento não ser realizado por meio de depósito bancário, os funcionários deverão receber seus contracheques para que sejam assinados mediante recebimento do pagamento.
- 13.54. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 13.55. Na hipótese de ser optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário).
- 13.56. Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 13.57. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços.
- 13.58. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
- 13.59. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.
- 13.60. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.
- 13.61. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

13.62. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

13.63. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

13.64. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

13.65. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

13.66. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

13.67. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

13.68. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

13.69. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

13.70. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

13.71. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

13.72. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;

13.73. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

13.74. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:

13.74.1. Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.

13.74.2. Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.

- 13.74.3. Esvaziamento de lixeiras em $\frac{2}{3}$ por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.
- 13.74.4. Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
- 13.74.5. Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
- 13.74.6. Ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água.
- 13.74.7. Reuso da água de limpeza para ambientes externos.
- 13.74.8. Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
- 13.74.9. Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
- 13.74.10. Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.
- 13.74.11. Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).
- 13.75. A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme o estabelecido na Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 14.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, portando materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços.
- 14.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 14.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- 14.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.
- 14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 14.7. Exercer a fiscalização dos serviços prestados bem como do adequado cumprimento das cláusulas contratuais e de seus anexos.
- 14.8. Avaliar os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançadas.
- 14.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 14.10. Destinar local adequado para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, enquanto durar a vigência do contrato;
- 14.11. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para os empregados da CONTRATADA, no período de vigência contratual;
- 14.12. Solicitar a CONTRATADA, através do Executor ou Fiscal Setorial do Contrato, quanto à necessidade de substituição dos saneantes domissanitários e equipamentos cujo uso apresente risco à

saúde, a boa conservação de seus pertences e instalações ou, ainda, que não atendam as necessidades da administração conforme especificado em contrato.

14.13. Fiscalizar o controle realizado pela CONTRATADA em relação a assiduidade e pontualidade dos funcionários empregados no contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15.2. No faturamento de despesas decorrentes do emprego exclusivo de item de custo correspondente a materiais, não será computado, na formulação do BDI, a alíquota dos impostos correspondentes ao ISS, a qual incidirá apenas no caso da realização de serviços.

15.3. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao Gestor do Contrato documento fiscal que será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a devida atestação e regular liquidação, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

15.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

15.5. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida, ou sua parcela, deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e ao mês comercial e será protocolizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

15.6. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado para pagamento, sem que tal atraso não tenha sido provocado pela CONTRATADA pagará à esta atualização financeira de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

15.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.8. A CONTRATADA deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos documentos relacionados no Subitem 13.22 do presente Termo de Referência.

15.9. Os documentos relacionados no Subitem 13.22 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

15.10. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, a CONTRATADA autoriza a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução.

15.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.12. Quando do encerramento do contrato, a CONTRATANTE fará retenção da última fatura e da garantia prestada, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados ou até a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo ainda utilizá-las para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

16. CONTA VINCULADA

16.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa

sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

16.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

16.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

16.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 16.1., e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

16.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.

16.6. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

16.7. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente: salário individual dos empregados; e período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

16.8. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

16.8.1. solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

16.8.2. assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;

16.8.3. autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE;

16.8.4. autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS; e

16.8.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

16.9. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

16.10. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

16.10.1. nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;

16.10.2. período da vinculação do empregado na empresa;

16.10.3. período da vinculação do empregado junto ao CONTRATANTE;

16.10.4. base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e

16.10.5. memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

16.11. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

16.12. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

16.13. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer *layout* para a remessa dos relatórios.

16.14. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

16.15. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao CONTRATANTE. No caso de a empresa CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.

16.16. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata item 16.10., para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou, se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de autorização do CONTRATANTE. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 16.10., a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores. O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassado ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei.

16.17. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

16.18. O CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

16.19. **As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.**

17. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO

Os critérios e a forma como será contada a periodicidade para a concessão da repactuação ou do reajuste, em sentido estrito, deve observar o disposto nos arts. 53 a 61 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e outras normas pertinentes.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

18.2. Além das multas aplicadas na forma dos incisos I a V, do artigo 4º, do Decreto nº 26.851/2006, serão adotadas as sanções estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, correspondentes às infrações definidas na TABELA I abaixo, e calculadas conforme Anexo XVIII - Lista de Imperfeições (104317007) deste Termo de Referência com os seguintes índices:

18.2.1. Faixa 01: 3,0% (três por cento) do valor mensal do contrato para um Fator de Aceitação de 01 a 200;

18.2.2. Faixa 02: 5,0% (cinco por cento) do valor mensal do contrato para um Fator de Aceitação de 201 a 400;

18.2.3. Faixa 03: 7,0% (sete por cento) do valor mensal do contrato para um Fator de Aceitação de 401 a 600;

18.2.4. Faixa 04: 10,0% (dez por cento) do valor mensal do contrato para um Fator de Aceitação de 601 a 800;

18.2.5. Faixa 05: 12,0% (doze por cento) do valor mensal do contrato para um Fator de Aceitação de 801 a 1000; e

18.2.6. Faixa 06: 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato para um Fator de Aceitação acima de 1000.

18.3. As penalidades pelo não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR estão limitadas ao máximo estabelecido no inciso V, do art. 4º, do Decreto n.º 26.851/2006, e a sua aplicação não exclui outras penalidades pelo descumprimento das demais cláusulas do contrato.

TABELA I

IMPERFEIÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	10
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade/posto de atendimento	8
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	6
04	Permitir a presença de de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência	2
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	4
06	Falta de material de limpeza	4
07	Não reposição de material de higiene pessoal	6

08	Utilização de material impróprio	2
PARA OS ITENS SEGUINTEs, DEIXAR DE:		
09	Zelar pelas instalações do CBMDF utilizadas, por item e por dia	4
10	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	2
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	2
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal	4
13	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em Lei, ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	4
14	Fornecer ou atrasar a renovação dos uniformes, conforme previsto no PROJETO BÁSICO, por funcionário e por dia	2
15	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência	8
16	Indicar e manter durante a execução do contrato os serventes e encarregados, nas quantidades previstas no Termo de Referência	4
17	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus Anexos não Previstos nesta tabela de Multas, por item e por ocorrência	2
18	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus Anexos não Previstos nesta tabela de Multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	4

19. ANEXOS

- 19.1. **Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (93137325);**
- 19.2. **Anexo II - QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS (104311047);**
- 19.3. **Anexo III - PLANILHA DE CUSTOS SERVENTE/ENCARREGADO - ITEM 1 (104312054);**
- 19.4. **Anexo IV - PLANILHA DE CUSTOS SERVENTE/ENCARREGADO - ITEM 2 (104313426);**
- 19.5. **Anexo V - PLANILHA DE CUSTOS SERVENTE/ENCARREGADO - ITEM 3 (104314487);**
- 19.6. **Anexo VI - MÉMORIA DE CÁLCULO DO CUSTO POR EMPREGADO (104315641);**
- 19.7. **Anexo VII - PLANILHA MODELO PARA PROPOSTAS (104316356);**
- 19.8. **Anexo VIII - PLANILHA DE MATERIAL DE CONSUMO (93138370);**
- 19.9. **Anexo IX - PLANILHA DE EQUIPAMENTOS (93146215);**
- 19.10. **Anexo X - PLANILHA DE UNIFORMES (93147373);**
- 19.11. **Anexo XI - MEMORIA DE CÁLCULO DA QUANTIDADE DE SERVENTES - ITEM 1 (93147881);**
- 19.12. **Anexo XII - MEMORIA DE CÁLCULO DA QUANTIDADE DE SERVENTES - ITEM 2 (93148228);**

- 19.13. **Anexo XIII - MEMORIA DE CÁLCULO DA QUANTIDADE DE SERVENTES - ITEM 3 (93148700);**
- 19.14. **Anexo XIV - QUANDRO RESUMO DA QUANTIDADE DE SEVENTES/ENCARREGADOS (93149216);**
- 19.15. **Anexo XV - PRODUTIVIDADE ADOTADA - IN 05/2017 (93149615);**
- 19.16. **Anexo XVI - CÁLCULO DE DIAS TRABALHADOS PARA DEFINIÇÃO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (93150034);**
- 19.17. **Anexo XVII - CÁLCULO DO VALOR MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO (93150677);**
- 19.18. **Anexo XVIII - LISTA DE IMPERFEIÇÕES (104317007);**
- 19.19. **Anexo XIX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (93153206);**
- 19.20. **Anexo XX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA (104318213).**

SUELI Bomfim de Matos - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Subdiretora de Materiais e Serviços
Matr. 1400139

ANEXO II AO EDITAL – MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-3481/3614.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº ____/20__ - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO: _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			R\$	

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados **do recebimento da Ordem de Serviço**.

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20____ - DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº ____/20__ - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ref.: PREGÃO Nº ____/20__ - DICOA/DEALF/CBMDF

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/ Ano de Contrato	Vigência do Contrato	*Valor Total do Contrato (R\$)
TOTAL			R\$

Observação: Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN 05/2017 SEGES/MPDG.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

* Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (NOME E ASSINATURA)

ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA**MINUTA DE CONTRATO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ___/___ - CBMDF, nos termos do Padrão n.º 04/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. _____, portador do RG n.º _____ - CBMDF e do CPF n.º _____, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____._____/____-__, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG n.º _____ SSP/____ e do CPF n.º _____.____-__, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital _____ (LINK SEI); da Proposta (LINK SEI); do Decreto Distrital n.º 36.520/2015; da Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/2002; do Decreto Federal n.º 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 40.205/2019; da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pela Lei Distrital n.º 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital n.º 35.592/2014; da Lei Distrital n.º 4.770/2012; do Decreto Distrital n.º 26.851/2006; da Lei Distrital n.º 6.112/2018 ; da Instrução Normativa n.º 05/2017; do Decreto Distrital n.º 38.934/2018 e da Lei n.º 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ n.º _____ (LINK SEI) e a Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do presente objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$_____ (_____)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei

Orçamentária 20___, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data do orçamento aos quais a proposta se referir, o Contrato celebrado terá seus valores anualmente repactuados, conforme disposições constantes nos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada em âmbito Distrital pelo Decreto nº 38.934/2018 e conforme discriminado no Edital de Licitação do PE nº _____

5.3. A repactuação do Contrato poderá ser celebrada por Apostilamento ao Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão;

7.3.5. Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas contendo os materiais de consumo fornecidos com os respectivos aceites dos responsáveis por cada unidade;

7.3.6. Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviço no CBMDF, relativo ao mês de pagamento;

7.3.7. Comprovantes de pagamentos de salários, vales transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CBMDF, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

7.3.8. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

7.3.9. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

7.3.10. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

7.3.11. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social;

7.3.12. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, e que prestaram serviços nas dependências das Unidades do CBMDF, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

7.3.13. Comprovação de pagamento de Planos de Saúde;

7.3.14. Lista dos funcionários efetivos, em ordem alfabética, do mês em liquidação, constando se o funcionário está contratado ou se foi demitido.

7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. As provisões de encargos sociais e trabalhistas serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à Contratada e depositadas em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, garantindo os recursos necessários para o cumprimento de obrigações trabalhistas a que fazem jus os colaboradores da Contratada que prestam serviços em caráter de exclusividade ao CBMDF.

7.6. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

7.6.1. 13° (décimo terceiro) salário;

7.6.2. férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

7.6.3. impacto sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário; e

7.6.4. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

7.7. As provisões constantes da cláusula anterior constituirão um percentual de retenção sobre o valor pago mensalmente à empresa Contratada, sendo que o montante a ser retido evidenciará a soma dos percentuais individuais de cada uma delas, conforme quadro abaixo:

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1) PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
ITEM	%
13° salário	
Férias e abono de férias	
13° sobre férias	
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	
TOTAL	

7.8. As provisões de encargos sociais e trabalhistas deduzidos do pagamento mensal da empresa Contratada serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no Banco de Brasília – BRB, segundo o Acordo de Cooperação Técnica n° 008/2018 ou outro documento que venha a substituí-lo.

7.8.1. Para cada contrato de prestação de serviços, com emprego de mão de obra, será aberta uma conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome da Contratada.

7.8.2. A movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada se dará mediante autorização do CBMDF e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas na Cláusula 7.6.

7.9. Todas as despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão suportadas pela Contratada, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

7.9.1. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta.

7.10. Os valores referentes às provisões de encargos sociais e trabalhistas especificadas na Cláusula 7.6., retidos por meio da conta-depósito vinculada, não comporão o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

7.11. O acesso às contas-depósito vinculadas, pelo CBMDF, fica condicionado à expressa autorização, pela Contratada, em caráter irrevogável e irretratável, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBMDF.

7.11.1. A Contratada deverá entregar a autorização mencionada nesta Cláusula no momento da abertura da conta vinculada.

7.12. A Contratada possui o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação do CBMDF, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação;

7.13. Durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar a liberação de valores da conta-depósito vinculada em razão do pagamento de 13° salário, pagamento de férias com o abono de férias e as rescisões de contratos de trabalho.

7.13.1. Os valores provisionados poderão ser liberados parcialmente ou anualmente, mediante comprovação da ocorrência de 13º salário, de férias com abono de 1/3 ou de dispensa de empregado vinculado ao Contrato.

7.13.2. A liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada será efetuada diretamente na conta corrente da Contratada, a título de restituição, após a apresentação de toda a documentação que comprova o pagamento efetuado ao empregado.

7.14. A Contratada deverá apresentar ofício ao executor de contrato solicitando a liberação de valores da conta-depósito vinculada, sempre que houver a ocorrência do fato gerador em razão do pagamento de 13º salário, pagamento de férias com o abono de férias e as rescisões de contratos de trabalho.

7.14.1. A solicitação de liberação de valores decorrente do pagamento de 13º salário, pagamento de férias com o abono de férias e as rescisões de contratos de trabalho serão efetivadas 01 (uma) vez por mês.

7.14.2. A Diretoria de Orçamento e Finanças – DIOFI poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela Contratada caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata esta Cláusula.

7.14.3. A liberação de valores ocorrerá por intermédio de débito na conta-depósito vinculada e crédito direto na conta da Contratada.

7.15. Para liberação dos valores referentes ao 13º Salário, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de liberação, a seguinte documentação:

7.15.1. Folha de pagamento e contracheques dos empregados, com a descrição do salário base, data de admissão na empresa, bem como memória de cálculo do valor do 13º salário;

7.15.2. Comprovantes dos pagamentos efetuados aos empregados.

7.16. Para Liberação dos valores referentes às férias e abono de férias, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de liberação, a seguinte documentação:

7.16.1. Aviso de férias;

7.16.2. Recibo de férias, com a descrição do salário base, período aquisitivo ou data de admissão e memória de cálculo do valor das férias;

7.16.3. Comprovante do pagamento efetuado ao empregado.

7.17. Para Liberação dos valores referentes à rescisão de contrato de trabalho, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de liberação, a seguinte documentação:

7.17.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada;

7.17.2. Notificação de aviso prévio;

7.17.3. Exame médico demissional;

7.17.4. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT;

7.17.5. Em caso de contrato por prazo determinado, apresentar contrato de trabalho ou de experiência;

7.17.6. Comprovante de pagamento das verbas ao empregado;

7.17.7. Em caso de despedida sem justa causa, apresentar guia de recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o comprovante de pagamento, devendo ser acompanhado do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;

7.17.8. Relatórios da GFIP referentes ao mês de competência do desligamento para conferência dos encargos previdenciários sobre as verbas rescisórias do empregado desligado; e

7.17.9. GPS do mês de competência do desligamento.

7.18. Os encargos sociais sobre as férias incidem sobre a folha de pagamento de competência do gozo das férias, independentemente de a remuneração das férias ter sido paga

antecipadamente, devendo a Contratada apresentar a seguinte documentação:

7.18.1. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP (ou DCTF web) da competência do(s) mês(es) do gozo de férias;

7.18.2. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF (ou DCTF web) da(s) competência(s) do(s) mês(es) do gozo de férias, com o recibo de pagamento;

7.18.3. Guia da Previdência Social - GPS (ou DCTF web) da(s) competência(s) do(s) mês(es) do gozo de férias, com o recibo de pagamento.

7.18.4. Outros documentos que o CBMDF entender necessários para a comprovação do fato gerador.

7.19. Os casos omissos serão regulados por meio do Anexo XI da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada em âmbito Distrital pelo Decreto nº 38.934/2018.

7.20. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.21. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso)."

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de ___ (_____) meses a partir da data de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.**

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8. **(RETIRAR AS CLÁUSULAS 9.1 A 9.4 CASO A ADMINISTRAÇÃO DECIDA NÃO EXIGIR GARANTIA DE CONTRATO)**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:**

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Diretor de Contratações e Aquisições

Representante legal

ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL**DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, **DECRETA**:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3^o A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4^o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~ **REVOGADO PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06**

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400128, Subdiretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 06/02/2023, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=105308871)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=105308871)
[verificador= 105308871](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=105308871) código CRC= **2408D5EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF

00053-00196168/2022-64

Doc. SEI/GDF 105308871